

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.723.875-0

DATA: 10/07/20

PARECER CEE/CES Nº 16/22

APROVADO EM 25/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de aditamento de alteração do período máximo de integralização do Curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, ao Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, de 11/05/21

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

*EMENTA: Aditamento de alteração do período máximo de integralização do Curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Unicentro, ao Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, de 11/05/21. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 292, de 12/04/22 (fl. 2041), encaminhou solicitação de aditamento de alteração do período máximo de integralização do Curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Santa Cruz, nos seguintes termos:

Retornamos à apreciação desse Coleando Colegiado, o protocolado n.º **16.723.875-0**, por intermédio do qual a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, em atendimento ao § 2º do Art. 11 da **Deliberação CEE nº 06/20, dá ciência da alteração do período máximo de integralização do Curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus Santa Cruz daquela Instituição, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, alteração essa que atende aos alunos ingressantes no Curso a partir do ano letivo de 2016.** (RESOLUÇÃO Nº 2- COU/UNICENTRO, DE 28 DE MARÇO DE 2022) fls. 2037 do protocolado).

Desta forma, pelas justificativas apresentadas pela Instituição, não havendo ônus adicional ao Tesouro do Estado e para garantir legalidade à extensão de prazo máximo de conclusão de estudos aos alunos matriculados, há a necessidade de prévia deliberação desse Colegiado, para que seja procedida a referida alteração/aditamento no voto da relatora do Parecer CEE/CES nº 45/21, aprovado em 11/05/21, que

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.723.875-0

deliberou pelo reconhecimento do Curso, concedido pela Portaria SETI nº 78, de 14 de junho de 2021.

A seguir, solicitamos seja retornado o presente a esta Pasta, para os encaminhamentos necessários à regularização da matéria, por intermédio da expedição de aditamento à Portaria SETI supracitada.

### **II – MÉRITO**

O processo trata de aditamento de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, de 11/05/21, referente ao reconhecimento do curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso obteve o reconhecimento, por meio da Portaria SETI nº 78, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/06/21 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 16/06/21 até 16/06/26 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, de 11/05/21.

A instituição alterou o período máximo de integralização do Curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, ofertado no Campus Santa Cruz, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, alteração essa que atende aos alunos ingressantes no Curso a partir do ano letivo de 2016, conforme Resolução n.º 02/22-COU/UNICENTRO de 28/03/22. (fl. 2037).

A matéria está regulamentada no Capítulo I, § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Art. 11. A regulação dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos e atos legais

(...)

§ 2º Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Considerando que a Portaria SETI nº 78, DOE de 16/06/21, produziu seus efeitos legais, constando com o período máximo de integralização do curso vigente à época, com vigência de 05 (cinco) anos a partir da publicação do referido ato, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, aprovado em 11/05/21, esta Câmara considera o atendimento da solicitação da Unicentro, nos termos do § 2º, do artigo 11, da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Desta forma, esta Câmara entende que a mudança do período máximo de integralização do curso, deve ser aditada ao Voto do Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, aprovado em 11/05/21, por meio do presente Parecer.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.723.875-0

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao aditamento de alteração do período máximo de integralização do Curso de Graduação em Arte – Licenciatura, modalidade Educação a Distância, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, ofertado no Campus Santa Cruz, de 05 (cinco) para 06 (seis) anos, ao Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, aprovado em 11/05/21, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR nº 45/21, aprovado em 11/05/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES